



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2020

**Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020 - Dispõe sobre adequação da Lei 688/2010, regulamentando as atividades procuradoria jurídica e dá outras providências.**

Encaminhamos à apreciação dos Membros desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa adequar a Lei Municipal nº 688/2010, tendo em vista a ausência de artigo que discipline sobre o cargo de procurador jurídico, tendo a respectiva Lei se limitado a descrever as atividades do jurídico no anexo IV.

Esclarece que quando a lei foi originalmente criada, não existia o cargo de procurador jurídico, sendo a atividade desempenhada por um cargo comissionado e que em razão de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) celebrado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, foi acordado a criação do respectivo cargo a fim de enquadrar esta Casa de Leis aos ditames legais.

Desse modo, a Lei Municipal nº 688/2010 teve acrescido o cargo de Procurador Jurídico pela Lei Municipal nº 766/2011, não tendo, contudo, acrescido um artigo que regulamentasse as atividades do procurador.

Sendo assim, ante a necessidade da Câmara efetuar a regulamentação das atividades da procuradoria jurídica e conseqüentemente possibilitando uma melhor transparência das atividades, é de substancial importância a aprovação da presente proposição, visto que, objetiva uma melhor organização interna do Órgão.

No que diz respeito ao aspecto orçamentário, por se tratar apenas de formalidades e adequações, a presente proposição não causará aumento de gastos, dispensando o cumprimento das formalidades do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 09 (dezesesseis) dias do mês de Junho do ano de 2020.

  
**MARCOS LAURENÇO KLOSS**  
Presidente CMVP/ES

  
**ARISTEU REETZ**  
Vice-Presidente CMVP/ES

  
**VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA**  
1ª Secretária CMVP/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/2020

**PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/2020 - Dispõe sobre adequação da Lei 688/2010, regulamentando as atividades da procuradoria jurídica e dá outras providências.**

Art. 1º Fica acrescido a seguinte redação à Lei 688/2010:

### CAPÍTULO II

#### DA UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

##### Seção I DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 2º – A.** A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade o exercício de assessoramento em defesa dos interesses da Câmara Municipal, que consiste numa atuação consultiva e contenciosa.

§ 1º - A atividade intelectual própria do cargo de Procurador Jurídico exige a flexibilidade do cumprimento da carga horária.

§ 2º - As regras que disciplinarão o controle das atividades desempenhadas pelo Procurador Jurídico serão regulamentadas por meio de resolução.

§3º - O titular do cargo de Procurador Jurídico deverá ter grau de instrução de nível superior em direito, acrescido da respectiva habilitação, para o exercício da profissão perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 09 (dezesseis) dias do mês de Junho do ano de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MARCOS LAURENÇO KLOSS**

Presidente CMVP/ES

**ARISTEU REETZ**

Vice-Presidente CMVP/ES

**VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA**

Secretário CMVP/ES